



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. ____, 2024.

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PLEBISCITO
PARA DECIDIR SOBRE REESTATIZAÇÃO DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ.**

Art. 1º. Fica convocado, com fundamento no art. 49, I, da Constituição Estadual, plebiscito a ser realizado em todo o território estadual, a fim de que a população se manifeste sobre a reestatização da Companhia Energética do Ceará.

Art. 2º. Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, com apoio da Assembleia Legislativa, tomar as medidas necessárias à realização do plebiscito convocado por este Decreto Legislativo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 29, de 21 de fevereiro de 2002 e da Lei Federal 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 3º. O eleitorado será convocado a responder "SIM" ou "NÃO" à questão: "VOCÊ É A FAVOR DA REESTATIZAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL)?"

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 13 de março de 2024.

Renato Rosenc

Deputado Estadual – PSOL/CE



JUSTIFICATIVA

No Brasil, a Enel, companhia multinacional, está presente nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Ceará. No nosso estado, a empresa Enel apresenta contrato desde 1998, com validade até maio de 2026. Desde 2020, a Enel lidera o ranking de reclamações no Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Decon) do Ministério Público Estadual, repetindo essa vergonhosa posição em 2021, 2022 e 2023. Em todos os estados que atua, a prestação dos serviços também é motivo de queixas.

Por esse motivo, a empresa tem sido constante alvo dos órgãos e entidades de defesa do consumidor. Diante desse cenário, em setembro de 2020, a Ordem dos Advogados do Brasil chegou a realizar pedido de auditoria à Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), em face de denúncias de cobranças de mais de uma fatura do serviço de fornecimento de energia elétrica, situação que coloca os consumidores em evidente desvantagem. Conforme noticiado, a recorrência das reclamações em face da empresa e a deterioração da qualidade do serviço prestado motivou ainda a OAB/CE a iniciar estudos para avaliar a possibilidade de ingresso com pedido de perda da concessão da Enel para o serviço de fornecimento de energia elétrica. Desse modo, em que pese o difundido discurso de que a privatização da empresa resultaria em maior eficiência na prestação dos serviços, os dados e a percepção dos consumidores apontam em direção oposta.

Em 19/04/2022, a população cearense foi surpreendida com a notícia, repercutida nos principais veículos de imprensa, de quando a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou autorização de reajuste nas tarifas da Enel Ceará em percentual médio que chegou a 24,85%, que passou a vigorar em 22 de abril de 2022. Analisando-se apenas os consumidores de baixa tensão, grupo que inclui consumidores residenciais, o aumento médio foi de 25,12%. O aumento tarifário causou perplexidade na população, sobretudo, em face das recorrentes reclamações no que tange à qualidade dos serviços prestados pela concessionária.

À época, a situação de empobrecimento progressivo da população estava evidente, em virtude do contexto de crise econômica agravada pelos efeitos da pandemia de COVID-19, fato que provocou profunda preocupação por parte dos consumidores desse serviço essencial. A ausência de transparência quanto aos critérios que justificassem a



prática de tal reajuste por parte da companhia prestadora do serviço, bem como o impacto que o citado reajuste tarifário terá sobre toda a cadeia produtiva, inclusive elevando o preço de alimentos e outros produtos essenciais, causa indignação e reacende o debate sobre a eficiência da gestão dos serviços de fornecimento de energia elétrica no estado do Ceará.

Além do mais impactante reajuste em 2022, a Enel Ceará permanece reajustando a cada ano suas tarifas. A Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, em 18/04/2023, a Revisão Tarifária Periódica (RTP) da Enel Distribuição Ceará (Enel CE) — empresa que atende a 3,8 milhões de unidades consumidoras em 184 municípios do estado. As tarifas da concessionária, que entraram em vigor a partir de 22 de abril daquele ano, foram reajustadas, para consumidores residenciais, em 4,6%. Novo reajuste deve ocorrer em abril deste ano mês em que, comumente, a correção tarifária é instituída pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). A agência deverá aprovar ou não o percentual de reajuste solicitado pelas permissionárias, incluindo a Enel Ceará. No entanto, a Enel não informou qual será a proposta de revisão para este ano.

Desde o final de 2023, é notório que as quedas de energia elétrica estão cada vez mais constantes no estado do Ceará. Especialmente após as chuvas, as interrupções no fornecimento de energia contabilizam prejuízos enormes, alcançando o patamar de R\$ 30 mil reais em alguns casos, conforme relatam empresários¹. Além disso, moradores de diferentes regiões do estado, mesmo nos bairros nobres da capital cearense, relatam os custos financeiros e sociais das quedas de energia: datas comemorativas prejudicadas, gêneros alimentícios estragados, além do encarecimento generalizado de outros produtos dependentes de energia elétrica, afetando sobretudo aqueles que produzem alimentos em sua residência para vender. São diversas as matérias de jornais que veiculam essa grave situação: Fortaleza e cidades do Ceará sofreram queda de energia em 07/03/2024, após a queda de uma torre de transmissão²; falta de energia após chuvas eleva pressão contra Enel CE³; bairro São Cristóvão, na capital cearense, sofre queda de energia por dois dias

1 G1. Queda frequente de energia causa prejuízos a moradores em várias regiões no Ceará. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2024/01/03/queda-frequente-de-energia-causa-prejuizos-a-moradores-em-varias-regioes-no-ceara.ghtml>> Acesso em 12/03/2024.

2 G1. Queda de torre de energia deixa bairros da Fortaleza sem luz. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2024/03/07/queda-de-energia-afeta-bairros-de-fortaleza-e-cidades-do-interior-do-ceara.ghtml>> Acesso em 12/03/2024.

3 DIÁRIO DO NORDESTE. Falta de energia após chuvas eleva pressão contra Enel CE, campeã de reclamações no Decon há 4 anos. Disponível em: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/falta-de-energia-apos-chuvas-eleva-pressao-contra-enel-ce-campea-de-reclamacoes-no-decon-ha-4-anos-1.3478903>> Acesso em 12/03/2024.



seguidos⁴. No último ano, a Enel obteve R\$ 8,6 bilhões de receita líquida e R\$ 315,47 milhões de lucro líquido.

A energia elétrica é insumo essencial ao atendimento das mais básicas necessidades da população, além de elemento estratégico da segurança e do desenvolvimento do país. Por essa razão, a Constituição Federal, em seu art. 21, XII, b, definiu a competência da União para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de energia elétrica. Ainda em consequência do seu caráter estratégico e da essencialidade do serviço para a população, as unidades da federação constituíram suas próprias companhias com vistas a prestar tal serviço.

No âmbito do Ceará, a Lei Estadual nº. 9.477, de 5 de julho de 1971, autorizou a criação da Companhia Energética do Estado do Ceará (COELCE), empresa pública, instituída com fins de prestação, via concessão pública, do serviço de distribuição de energia elétrica. Esse valioso e estratégico patrimônio do povo cearense foi privatizado em 1998, passando, portanto, à iniciativa privada. Posteriormente, a empresa mudou sua razão social para ENEL Ceará, atualmente controlada pela holding Enel Brasil.

A discussão acerca da não manutenção da concessão do serviço fornecimento de energia elétrica nos moldes atualmente praticados vem ganhando vulto no seio da sociedade cearense já há alguns anos. Além da participação da OAB/CE em tal debate, importa ressaltar que Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) realizada pela Assembleia Legislativa do Ceará no ano de 2016, em seu relatório final sugeriu a convocação de plebiscito para decidir sobre a renovação do contrato de concessão da então Coelce, previsto para se encenar em 2028. Diante das sucessivas reclamações dos cidadãos e repercussões na imprensa local, a Assembleia Legislativa do Ceará disponibilizou em seu site, em 12/03/2024, um formulário para manifestações acerca da experiência dos clientes da empresa.

O cerne da proposição que ora se apresenta reside no caráter estratégico desse serviço e na sua conexão indissociável com os interesses da população cearense, de modo que se mostra essencial debater formas de promover uma política energética mais próxima do interesse público. A consulta plebiscitária à população cearense sobre a reincorporação da companhia ao patrimônio do Estado do Ceará por certo possibilitará a melhor orientação

⁴ O POVO. Bairro de Fortaleza sofre queda de energia por dois dias seguidos. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2024/03/05/bairro-de-fortaleza-sofre-queda-de-energia-por-dois-dias-seguidos.html>> Acesso em 12/03/2024.



da política estadual para este serviço, uma vez que os principais interessados na efetividade do serviço poderão decidir de modo informado sobre a questão.

Quanto à adequação da proposta aos ditames legais e constitucionais, importa destacar, inicialmente, que a Constituição Estadual dispõe que é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa convocar plebiscito de amplitude estadual (art. 49, I). O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, por sua vez, assevera que tal matéria será objeto de Decreto Legislativo, nos termos de seu art. 206, V, c, de modo que a forma adotada para a proposição encontra respaldo nas normas que disciplinam o processo legislativo.

O plebiscito é uma forma de exercício da soberania popular, assegurado na Constituição Federal no art. 14, I, e na Constituição Estadual no art. 50, II. Cabe a sua convocação nos casos em que se faça importante ouvir a população anteriormente à realização de ato legislativo ou administrativo, cabendo aos cidadãos, pelo voto, aprovar ou denegar o que tenha sido submetido ao seu escrutínio. Tal definição encontra-se plasmada na Lei Complementar nº 29, de 21 de fevereiro de 2002, a qual regulamenta a realização de plebiscito e referendo no âmbito do Estado do Ceará.

Uma vez que a soberania popular é princípio basilar do estado democrático de direito, o ordenamento jurídico brasileiro buscou ampliar e consolidar as formas do seu exercício através de plebiscitos, referendos e da iniciativa popular. Assim, somente é vedada a submissão de matérias ao referendo ou ao plebiscito em situações excepcionais, justificadas pela necessidade de resguardar a integridade do estado democrático de direito. Tais exceções encontram-se expressas no art. 30, §1º da Lei Complementar nº. 29, de 21 de fevereiro de 2002, nos seguintes termos:

Art. 3º. [...]

§ 1º. Excluem-se do âmbito do Plebiscito e do Referendo as matérias:

- I - de iniciativa legislativa privativa ou exclusiva do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios e do Ministério Público;
- II - de competência privativa ou exclusiva do Poder Legislativo;
- III - de conteúdo tributário ou financeiro;
- IV previstas na Constituição Estadual como limites às Emendas Constitucionais;
- V - constantes de leis exequíveis.



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Restando evidente que a matéria objeto do plebiscito que se busca convocar por meio do presente PDL não figura entre as vedações expressas no dispositivo legal acima transcrito, vale ressaltar, por fim, que não se ignora a vedação contida no art. 50, caput da Lei Complementar nº 29, de 21 de fevereiro de 2002. Com efeito, esse dispositivo legal assevera que não poderá ser convocado plebiscito nos 12 meses anteriores às eleições para Governador, Vice-Governador, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Senadores. No corrente ano, não ocorrerão eleições para os referidos cargos políticos.

Convencidos que a proposição que ora se apresenta contribuirá para a realização do interesse público na melhoria dos serviços de energia elétrica no Ceará, os parlamentares subscritores contam com o relevante apoio dos nobres membros da Assembleia Legislativa do Ceará na sua aprovação.

Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL/CE



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Agenor Neto

Deputado Estadual – MDB

Alcides Fernandes

Deputado Estadual – PL

Almir Bié

Deputado Estadual – Progressistas

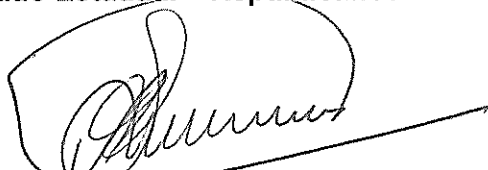
Alysson Aguiar

Deputado Estadual – PCdoB

Ap. Luiz Henrique

Deputado Estadual – Republicanos


Antônio Granja
Deputado Estadual – PDT

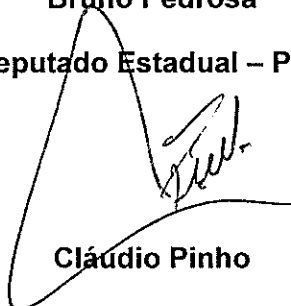


Antônio Henrique

Deputado Estadual – PDT

Bruno Pedrosa

Deputado Estadual – PDT



Cláudio Pinho

Deputado Estadual – PDT

Carmelo Neto

Deputado Estadual – PL

Daniel Oliveira

Deputado Estadual – MDB

David Duran

Deputado Estadual – Republicanos



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ


Davi de Raimundão

Deputado Estadual – MDB

De Assis Diniz

Deputado Estadual – PT

Dr. Aloísio

Deputada Estadual – União

Dra. Silvana

Deputado Estadual – PL

Emilia Pessoa

Deputado Estadual – PSDB

Evandro Leitão

Deputado Estadual – PT

Felipe Mota

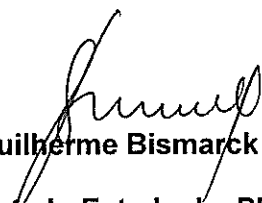
Deputado Estadual – União

Fernando Santana

Deputada Estadual – PT


Gabriella Aguiar

Deputada Estadual – PSD


Guilherme Bismarck

Deputado Estadual – PDT



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ


Guilherme Landim

Deputado Estadual – PDT

Guilherme Sampaio

Deputado Estadual – PT

Jeová Mota

Deputado Estadual – PDT

João Jaime

Deputado Estadual – Progressistas


Juliana Lucena

Deputado Estadual – PT


Júlio César Filho

Deputado Estadual – PT

Larissa Gaspar

Deputada Estadual – PT


Lia Gomes

Deputado Estadual – PDT

Luana Ribeiro

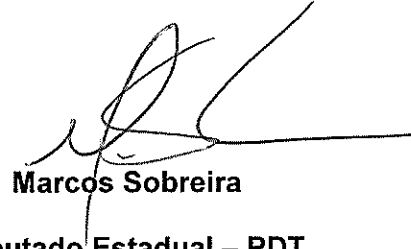
Deputada Estadual – Cidadania

Lucílvio Girão

Deputada Estadual – PSD

Lucinildo Frota

Deputada Estadual – PDT


Marcos Sobreira

Deputado Estadual – PDT



ALICE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Marta Gonçalves

Deputado Estadual – PL

Missias Dias

Deputado Estadual – PT

Moésio Loliola

Deputada Estadual – Progressistas

Nizo Costa

Deputado Estadual – PT

Oscar Rodrigues

Deputado Estadual – União

Queiroz Filho

Deputado Estadual – PDT

Romeu Aldigueri

Deputado Estadual – PDT

Sargento-Reginauro

Deputado Estadual – União

Sérgio Aguiar

Deputado Estadual – PDT

Simão Pedro

Deputado Estadual – PSD

Stuart Castro

Deputado Estadual – AVANTE





ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Dep. Leonardo Pinheiro
Progressistas

Dep. Fernando Hugo
PSD

Dep. Davi de Raimundão
MDB